DECISÃO SINGULAR DSG - G.JD - 2072/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1051/2022
PROTOCOLO	: 2150280
ÓRGÃO	: SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / SEJUSP
ORDENADOR DE DESPESAS	: ANTÔNIO CARLOS VIDEIRA
CARGO DO ORDENADOR	: SECRETÁRIO DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA
TIPO DE PROCESSO	: SUPRIMENTO DE FUNDOS
SUPRIDO	: ATHANASIO BARBOSA FERREIRA DA SILVA
CARGO DO SUPRIDO	3º SGT QPBM
OBJETO	: CONCESSÃO DE SUPRIMENTOS DE FUNDOS PARA COBRIR "DESPESAS" URGENTES E EMERGENCIAIS NO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CBM/SEJUSP
VALOR	: R$ 50.000,00
RELATOR	: CONS. JERSON DOMINGOS

O presente processo refere-se à Prestação de Contas de Concessão de Suprimentos de Fundos celebrado pela **SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA / SEJUSP**, de despesas de caráter extraordinário, destinado a atender o **CORPO DE BOMBEIROS MILITAR CBM/SEJUSP**, tendo como suprido o Sr. Athanasio Barbosa Ferreira da Silva, 3º SGT QPBM.

A equipe técnica da Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias por meio da análise ANA – DFLCP – 1576/2022 (peça n.º 14), atestou a **regularidade** da prestação de contas, uma vez que atende as condições previstas na legislação pertinente.

No mesmo sentido, o Parecer do Ministério Público de Contas PAR – 4ª PRC – 2333/2022 (peça nº. 15), conclui pela **legalidade e regularidade** da prestação de contas.

É o relatório.

RAZÕES DA DECISÃO

Passo a analisar a prestação de contas observando-se as disposições insertas no art.14 do Decreto Estadual n.º 15.434/2020.

A prestação de contas restou demonstrada conforme abaixo:

Empenho Válido:	R$ 50.000,00
Comprovante Fiscal:	R$ 50.000,00
Pagamento:	R$ 50.000,00

Por todo o exposto, evidencia-se que a aplicação dos recursos foi devidamente realizada em conformidade com as Leis que regem a matéria.

Diante de todo o exposto, **DECIDO**:

I – Pela **REGULARIDADE** da prestação de contas de Suprimento de Fundos, concedido ao Sr. Athanasio Barbosa Ferreira da Silva, nas disposições do art.59, I, da Lei Complementar Estadual n.º 160/2012;

II – Pela **QUITAÇÃO** ao ordenador de despesas Sr. Antônio Carlos Videira, Secretário de Estado de Justiça e Segurança Pública, nos termos do art. 59, I e art. 60, ambos da Lei Complementar Estadual n.º 160/201;

III – Pela **COMUNICAÇÃO** do resultado do julgamento aos interessados, nos termos do art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012 c/c o art. 70, §2º, do Regimento Interno.

É como decido.

Campo Grande/MS, 16 de março de 2022.

Cons. Jerson Domingos
Relator

D.P.B.J.